



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

**PARECER CEFOR Nº /2020**

**PROCESSO Nº: 024.00032/2020-43**

### **Indicação ao Executivo Municipal.**

Senhor Vereador Idenir Cecchim, Presidente da CEFOR;

Vem a esta Comissão, para parecer, a indicação em epígrafe, de autoria do Vereador Claudio Janta.

É o relatório.

Trata-se o presente feito de indicação ao Poder Executivo Municipal com o objetivo de unir em ações conjuntas este Legislativo, o Executivo e os setores empresariais *“como micro e pequenas empresas, pequenos comércios como restaurantes com buffet, salão de beleza, pequenos comércios, lojistas pequenos atacadistas, serviços e outros, enfrentam pelo isolamento social a pior crise já vivida”*

Colacionarmos a pedagógica justificativa entabulada pelo Nobre Vereador proponente nos autos da Indicação Legislativa nº 34/2020:

***“A Pandemia trouxe uma realidade em que a produção e o comércio, assim como os demais setores da economia, sofreram quarentena não vão se recuperar tão rapidamente. Especialmente em um contexto onde mais da metade da população está ainda forçada ao isolamento social por causa do coronavírus.***

***O desemprego potencializa ainda mais que no retorno das atividades teremos menos consumidores, por todo esse cenário encaminhamos essa proposta”.***

Imperioso se faz, visto a excepcionalidade que este legislativo, demais órgãos públicos e privados e toda a população brasileira em uma acepção geral vem enfrentado em função do Covid-19, simplificarmos – respeitando é claro preceitos constitucionais e infraconstitucionais – os andamentos processuais de competência desta CEFOR.

Neste sentido, calha ao caso em tela, trazermos a lume o art. 96 § 1 do Regimento CMPA, o qual apresenta em regularização à Proposição Indicação, vejamos:

**“Art. 96. Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a**

**realização, no âmbito do Município de Porto Alegre, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.**

**§ 1º A Indicação será encaminhada ao destinatário mediante ofício da Presidência, independentemente do resultado da votação, devendo constar o nome do autor e o número de votos favoráveis e de votos contrários”.**

O artigo supra, clareia que a indicação proposta por membros desta casa legislativa seguirá para seu destinatário independente do resultado da votação, tendo, portanto, à matéria apresentada, postulação a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, avaliadas as considerações acima apresentadas e, também, as competências impostas a esta CEFOR explicitadas no art. 37 do Regimento Interno deste legislativo, atrelando fato de não ser esta Comissão responsável pelo filtro de Legalidade e Constitucionalidade de matérias em tramitação nesta Câmara Municipal, este relator tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação da Indicação 34/2020, no sentido desta, ser encaminhada ao nobre Prefeito Municipal para deliberação, por competência.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** da Indicação 34/2020.

Porto Alegre, 19 de maio de 2020.

**Airto Ferronato,**

**Vereador/Relator.**



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 19/05/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0142918** e o código CRC **84157BE8**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer 0142918 (SEI nº 024.00032/2020-43 – Proc. nº 00173/20 – IND. nº 34/20), de autoria do vereador Cláudio Janta, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 22 de maio de 2020, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS E 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: Não votou

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 22/05/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0143926** e o código CRC **66F042F3**.